



## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA.

### PARECER N° 01/2026

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO

**TEMA:** ATUALIZA OS VALORES DE VENCIMENTO BASE DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL DA GUARDA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 591/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** YRAJÁ FERREIRA DE SOUSA

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos, Defesa da Cidadania e Segurança Pública recebe para análise a Medida Provisória nº 05, de 26 de janeiro de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a atualização dos valores de vencimento base da progressão funcional horizontal dos servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal – Classe II, em conformidade com a Lei Municipal nº 591/2014.

A proposição tem por objetivo recompor perdas salariais acumuladas ao longo do tempo, preservando a estrutura da carreira, a hierarquia remuneratória e os critérios legais de progressão funcional, conforme explicitado em seu texto e no Anexo I que acompanha a norma.

### II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão apreciar matérias relacionadas à promoção dos direitos humanos, à valorização do servidor público ligado à segurança pública municipal, à defesa da cidadania e ao fortalecimento das políticas de segurança.

A Guarda Municipal exerce papel fundamental na proteção dos bens, serviços e instalações públicas, bem como no apoio às ações de segurança cidadã, sendo imprescindível a valorização profissional de seus integrantes como instrumento de fortalecimento institucional e de respeito aos direitos sociais dos servidores.

A atualização dos vencimentos base da progressão funcional horizontal, nos termos da legislação municipal vigente, contribui para a dignidade laboral, a motivação funcional e a eficiência do serviço público prestado à população, alinhando-se aos princípios da cidadania, da valorização do trabalho e da segurança pública preventiva.



Registra-se, ainda, que a Medida Provisória expressamente observa os limites orçamentários e financeiros estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não se vislumbrando, no âmbito desta Comissão, afronta a direitos fundamentais, ao interesse público ou às políticas de segurança cidadã do Município.

### III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Direitos Humanos, Defesa da Cidadania e Segurança Pública, o voto é FAVORÁVEL à aprovação da **Medida Provisória nº 05/2026**, por entender que a matéria promove a valorização dos profissionais da Guarda Municipal, fortalece a segurança pública municipal e respeita os princípios da cidadania e dos direitos sociais.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2026

  
**Yrajá Ferreira de Sousa**  
Relator

  
**Antonio Marques Batista**  
Presidente

  
**Icaro Cássio dos Santos Marques Cordeiro**  
Membro